

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 503/2018¹

1. Síntese da Matéria:

O PLP 503/2018 cogita inserir o art. 44-A no texto da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), com o objetivo de vedar a alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio permanente de empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como a transferência total ou parcial do controle societário ou de operações de sua responsabilidade, no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

2. Análise:

O PLP 503/2018 apresenta dispositivos de caráter meramente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. Dispositivos Infringidos:

O PLP 503/2018 não tem implicação orçamentária e financeira.

4. Resumo:

O PLP 503/2018 não representa impacto sobre as receitas e/ou despesas públicas.

Brasília, 09 de Julho de 2021.

Antonio Carlos Costa d'Ávila Carvalho Junior - Consultor.
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.